



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 2021

Altera a Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os que burlarem as diretrizes do Plano Nacional de Vacinação para obterem, para si ou para outrem, acesso indevido à imunização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os que burlarem as diretrizes de Plano Nacional de Vacinação para obterem, para si ou para outrem, acesso indevido à imunização.

Art. 2º O inciso I do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “r”:

“Art. 1º.....

I -

r) os que burlarem as diretrizes do Plano Nacional de Vacinação, de modo a obter, indevidamente, acesso à vacina, para si ou para outrem, pelo prazo de 8 (oito) anos. (NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213934939300>

Apresentação: 08/09/2021 07:36 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PLP 77/2021
SBT-A n.1



* C D 2 1 3 9 3 4 9 3 0 0 *